



1088

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**

Ano de 1959


**PROCESSO N.**

Interessado: Perquitos Jovanich

Assunto: Projeto de lei nº 119 - regulamenta  
dois, sobre o uso de Plt. Falantes  
na cidade

**AUTUAÇÃO**

Aos oito e doze dias do mês de  
dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nois,  
antão, nos termos da lei, os documentos que seguem

  
Assessor Administrativo

PROJETO DE LEI

119

A public.  
22-12-59  
D. [Signature]  
bullias

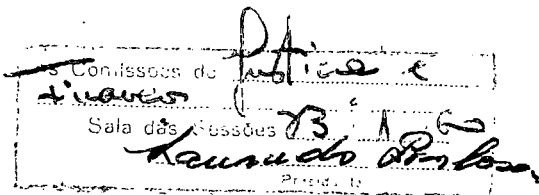
A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

DECRETA:

- Art. 1º) - Fica expressamente proibido o uso de Serviços de Alto-Falantes particulares, políticos ou comerciais, fixos ou volantes, no perímetro urbano desta cidade.
- Art. 2º) - Aos infratores desta Lei serão aplicados os dispositivos da Lei das Contravenções Penais, em vigência.
- Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

Em 22 de dezembro de 1959

[Signature]



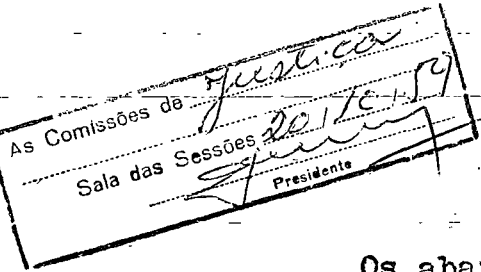
APROVADO em 10 de discussão  
por \_\_\_\_\_  
Sala das Sessões, 14 / 6 / 1959  
Guilherme Cassiano  
Presidente

APROVADO em 7 de discussão  
por \_\_\_\_\_  
Sala das Sessões, 11 / 6 / 1959  
José Adornes  
Presidente

APROVADO em 7 de discussão  
por \_\_\_\_\_  
Sala das Sessões, 1 / 7 / 1959  
José Adornes  
Presidente

A CÂMARA  
em 1 / 7 / 1959  
José Adornes  
PRESIDENTE

Exmo. Snr. Presidente da Camara Municipal de Colatina.



Os abaixo assinados, estabelecidos na Praça Municipal da Cidade. respeitosamente vem a V. Excia. e demais membros da Camara Municipal reclamar contra o ABUSO, por certos individuos e firmas, do uso de alto falante nas principais arterias desta Cidade, chegando ao cumulo do absurdo não ser possivel o trabalho intelectual, ou atender um chamado de telefone, prejudicando grandemente ao Grupo Escolar no Centro da Cidade.

Tal fato não pode ter nunca o endosso dos poderes publicos principalmente das autoridades municipais a quem incumbe a fiscalização em conjunto com a Policia. -

No entanto as inumeras reclamações endereçadas a Policia não resultarem nenhuma providencia séria foi tomada, nem ao menos foi feito respeitar a lei Municipal de silencio, que fixa as horas de 11 ás 13 e das 16 ás 18 horas, para tais irradiações. -

Assim esperam os abaixo assinados, seja tomada uma providencia por esta Augusta Camara, afim de evitar tais abusos e para trazer sossêgo a esta Cidade, que por causa de duas ou três individuos gananciosos, vive em barbuldia, nem se sabendo se os seus alto falantes estão legalmente licenciados por quem de direito, pagando o devido imposto. -

Convocando os doutos auplementos da Augusta Camara, aguardam uma providencia, no sentido de ser fiscalizados os horarios das irradiações. ■

PP. deferimento.

Colatina, 19 de outubro de 1959.

*Garmanor da Silva*

*Wilde Salles Santos*

=Wilde Salles Santos=

~~Esprico de Divina Baptista  
Juliana Baptista~~

Francisco Soares, Melor. G. Dentista.  
Maria Gorete da Aguiar da Silva. Jureta Grego do Paes "Aristides Pereira"

~~Walter Guimarães  
Luis F.R. Salles~~

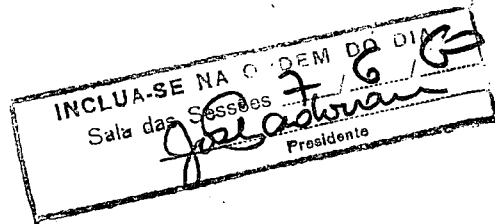
~~Auricio Rodrigues  
Evandro Maria Pacheco~~



# CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER



Estando pela aprovação do projeto de lei nº119, todavia, com a seguinte substituição ao artigo 3º:

"Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Em 7 de junho de 1960

JUSTIÇA \_\_\_\_\_

Gerentio Assun  
Ernesto Lira

FINANÇAS

Gerentio Assun  
Gerentio Assun



# CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## PARECER

Estando pela aprovação do projeto de lei nº119, todavia, com a seguinte substituição ao artigo 3º:

"Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário"

Em 7 de junho de 1960

JUSTIÇA \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

FINANÇAS \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Of. nº 107

Colatina, 2 de julho de 1960

Senhor Prefeito

Encaminho a V.Excia., para os devidos fins de sanção e promulgação, o incluso projeto de lei, que proíbe o uso de Alto-Falantes no perímetro urbano de ta cidade.

SALUDAÇÕES

---

PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr.  
Prefeito Municipal  
NESTA



# CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### LEI Nº1088

A Câmara Municipal de Colatina, Estado de Espírito Santo, usando de atribuições legais,

#### DECRETA:

- Art. 1º) - Fica expressamente proibido o uso de Alto-Falantes particulares, políticos ou comerciais, fixos ou volantes, no perímetro urbano desta cidade.
- Art. 2º) - Aos infratores desta Lei serão aplicados os dispositivos da Lei das Contravenções Penais em vigência.
- Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 2 de julho de 1960

---

PRESIDENTE

Registrada e publicada n/ Secretaria, na data supra

---

SECRETÁRIO